

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3310/2025

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

Processo nº 0897729-14.2025.8.19.0001,
ajuizado por **J.R.C.**

Trata-se de Autor, de 48 anos de idade, que, ao exame oftalmológico, apresentou evidência de **hiperpigmentação macular em ambos os olhos**. Necessita de **acompanhamento ambulatorial oftalmológico**, devido à **doença glaucomatosa**. Além de ter sido solicitada **consulta com retinólogo** para avaliar **doença macular em ambos os olhos** (Num. 207737700 - Pág. 5). Em laudo de exame oftalmológico de retinografia simples, datado de 19 de abril de 2024, foi sugerida a complementação do exame com a realização do exame de **tomografia de coerência óptica (OCT)** (Num. 207737700 - Pág. 6).

Foram pleiteados **consulta em oftalmologia – glaucoma, consulta em oftalmologia – retina e exames para glaucoma e retina** (Num. 207737699 - Pág. 7).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 207737699 - Pág. 7) também tenham sido pleiteados **de forma inespecífica exames para glaucoma e retina**, nos documentos médicos anexados aos autos processuais consta apenas sugerida a complementação do exame [de retinografia simples] com a realização do exame de **tomografia de coerência óptica (OCT)**, sobre o qual este Núcleo também dissertará sobre a indicação, além das **consultas oftalmológicas especializadas**, por se tratar de exame solicitado/sugerido por **profissional médica** devidamente habilitada (Num. 207737700 - Pág. 6).

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em oftalmologia – glaucoma, a consulta em oftalmologia – retina e o exame de tomografia de coerência óptica (OCT) estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 207737700 - Págs. 5 e 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que as consultas e o exame, em questão, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e tomografia de coerência óptica (02.11.06.028-3).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 27 ago. 2025.

desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido:

- em **14 de maio, 19 de agosto e 09 de dezembro de 2024** para **consulta em oftalmologia – glaucoma**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** (em todas as respectivas solicitações) e situação **agendado** para a unidade executante **Centro Médico Darke**, para as próprias datas de **14 de maio, 19 de agosto e 09 de dezembro de 2024**;
- em **21 novembro de 2024** para **consulta em oftalmologia – retina geral**, com classificação de risco **verde – não urgente** e situação **solicitação reenviada** em **05 de agosto de 2025, às 14:49h**, pela unidade solicitante;
- em **14 de fevereiro de 2025** para **oftalmologia – exames para glaucoma**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendado** para a unidade executante **Centro Carioca do Olho**, para a data de **16 de agosto de 2025, às 07:55h**.
 - ✓ Consta no SISREG que o serviço supramencionado abrange os seguintes exames: Paquimetria Ultrassônica, Gonioscopia, Campimetria Computadorizada, Retinografia Binocular colorida e **Tomografia de Coerência Óptica (OCT)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela:

- com **agendamentos para acompanhamento regular** em especialidade **oftalmológica para glaucoma**;
- **aguardando agendamento para consulta em oftalmologia – retina geral**;
- **agendado** para a realização de **exames para glaucoma**, para a data prévia de **16 de agosto de 2025**, conforme supramencionado.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma, no qual consta que “... **Doentes de glaucoma devem ser atendidos em serviços especializados em oftalmologia**, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento ...”, o qual **contempla** o exame de **tomografia de coerência óptica (OCT)**. Assim como o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade, no qual consta que “... *O diagnóstico clínico é feito por meio de exame oftalmológico completo e, principalmente, por biomicroscopia do segmento posterior. Os achados de alterações maculares incluem drusas, alterações pigmentares do Epitélio Pigmentar da Retina (EPR), hemorragia e exsudatos duros intra- ou*

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 ago. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 ago. 2025.



sub-retinianos, descolamento seroso da retina, descolamento do EPR, lesões fibróticas e atrofia geográfica ...”, o qual também contempla o exame de OCT.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02